

ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE
MERITI-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

L. E. I. nº 791 de 16 de Setembro de 1.993.

"Cria Prêmio de serviço pa-
ra Secretário, Procurador
Geral e Subsecretário Muni-
cipal e dá outras providen-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus represen-

tantes legais, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI,

L. E. I.

ART. 1º- Fica criado o PRÊMIO de serviço para Secretário, Pro-
curador Geral e Subsecretário Municipal, o qual incidirá so-
bre a remuneração, cujo o percentual não poderá exceder 100%
(cem por cento). § 1º- O Prêmio de serviço de que trata esta
Lei não se incorpora, em nenhuma hipótese, à remuneração do
servidor nem lhe cria nenhum direito. § 2º- A concessão do

prêmio referido no "caput" deste artigo decorre de determinação
do Chefe do Executivo, em sua avaliação, mediante inscri-
ção em folha de pagamento. ART. 2º- As despesas decorrentes
da execução dessa Lei correrão a conta do Orçamento vigente.
ART. 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a partir de 01.08.93. ART. 4º- Revo-
gam-se as disposições em contrário.

bro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Setem-
bro de 1.993.
ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
* Prefeito *